

Consultar Recursos ou Contra-razões para o Edital/Lote 00004/2022/1



Licitantes com recurso ou contra-razões:

Recurso - UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADC ▾

**Pesquisa de Recursos ou Contra-razões para o lote****Histórico de Justificativas de recursos e contra-razões:**

O direito à "manifestação da intenção" de recorrer é inviolável para o licitante e, uma vez atendido os requisitos formais, deve haver a sua admissibilidade, sem opiniões ar Surge, assim, a figura da manifestação da "intenção de recorrer", que deve ser feita de forma "imediata e motivada" pelo licitante interessado, não estando previsto que o direito garantido ao particular. Diante disso, manifestamos nossa intenção de interpor recurso contra a HABILITAÇÃO da licitante 9 - INOTI COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIN vez que os documentos de habilitação, especialmente os atestados de capacidade técnica, não são pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, onde o edital diz que: documentos de Habilitação, atestado emitido por Entidade de Direito Público ou Privado. O atestado deverá comprovar que a licitante já executou no mínimo 50% de servi certame" portanto MÃO DE OBRA descumprindo assim as regras estabelecidas no instrumento convocatório. Não existe, pois, na legislação específica, a hipótese da "rejei especialmente, fundada no entendimento prévio do pregoeiro sobre o mérito das razões recursais, que ainda serão apresentadas dentro dos três dias de prazo. Basta que oportuno e que o licitante indique um ou mais motivos pelos quais estará recorrendo, feito isto, a análise do mérito do recurso administrativo será objeto de apreciação ap apresentação de contrarrazões dos outros licitantes.

Documentos anexados:

**Arquivo**

RECURSO GUAIRA - UNIAO.pdf

**ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA SENHORA ELIANA PAULO QUIRINO**

**EDITAL RETIFICADO Nº 04/2022**

**PROCESSO Nº 08/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS ESTADUAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP”

**UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.946.881/0001-70, com sede na **R. PROF. MÁXIMO RIBEIRO NUNES, 887 - JARDIM PERI PERI - SÃO PAULO – SP – CEP 05.535-000**, neste ato representada por seu proprietário, Sr (a). DANIEL PEREIRA PRATES, portador(a) do RG nº 49.085.048-0 e regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº 409.719.838-60, vem respeitosamente, perante V. Sa., apresentar, tempestivamente,

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face de ilegalidades procedimentais na condução da Sessão Pública do presente certame, e da incompatibilidade do atestado de capacidade técnica da licitante **INOTI COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI / Licitante 9**, o que faz pelas seguintes razões, exercendo, inclusive, seu direito de petição, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10520/02.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

**UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP**  
CNPJ SOB Nº 22.946.881/0001-70  
R. PROF. MÁXIMO RIBEIRO NUNES, 887 - JARDIM PERI PERI - SÃO PAULO – SP – CEP 05.535-000  
comercial@uniaoterceirizacao.com.br– TEL. (11) 3092-2498  
www.uniaoterceirizacao.com.br

O presente é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolo é de 3 (três) dias úteis, a contar da lavratura ou intimação do ato, qual seja, dia 24 de março de 2022. Portanto, considerando o prazo legal previsto na Lei do Pregão, em seu art. 4º, inciso XVIII, são as razões ora formuladas tempestivas, sendo que o termo final se dará em 29 de março de 2022, motivo pelo qual este deve ser conhecido e julgado.

## II. DOS FATOS

A Prefeitura do Município de Guaíra, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 04/2022, do tipo menor preço global, objetivando a “contratação de empresa especializada para prestação de serviço de preparo e distribuição de alimentação escolar das escolas estaduais localizadas no município de Guaíra/SP”.

Ocorrendo a abertura da Sessão Pública no dia 22 de março de 2022, procedeu-se à etapa de lances e logo após a análise da documentação anexadas no sistema pelos licitantes, sendo classificada provisoriamente como vencedora STRELLA SERVICOS EIRELI / Licitante 4, por apresentar proposta com o menor preço. Entretanto, no dia 24 de março de 2022, a mesma foi desclassificada por apresentar atestado com capacidade **inferior a 50% tanto de merendeiras quanto do Número de refeições**. Assim, não cumpriu com o exigido conforme item 14.1.5 do Edital - Qualificação técnica.

Ademais, quando da retomada da Sessão Pública ocorrida no dia 24 de março de 2022, esta recorrente apresentou intenção de recurso, pautada em **ilegalidades de cunho procedimental, cometidas na condução do certame** por esta d. Pregoeira e

Experiência local com abrangência Nacional

sua Equipe, e da **documentação incompatível apresentada pela empresa INOTI COMÉRCIO E SERVIÇOS**, no que se refere ao atestado de capacidade técnica, conforme ver-se-á.

### III. DAS RAZÕES RECURSAIS

#### a) Da incompatibilidade do Atestado apresentado pela empresa **INOTI COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Ainda, cumpre-nos trazer à baila da discussão a irregularidade constatada na documentação da licitante INOTI COMÉRCIO E SERVIÇOS, referente aos atestados de capacidade técnica por ela apresentado.

Rememoramos que os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Nessa seara, o ACP apresentado pela recorrida está em desacordo com o que preceitua o Edital e não denota sobredita comprovação, precisamente o disposto no item 14.1.4, cuja redação colaciona-se:

*“14.1.4 Qualificação Técnica: a) conforme SÚMULA Nº 24 (TCE/SP) - O licitante deverá apresentar **junto com os documentos de Habilitação**, atestado emitido por Entidade de Direito Público ou Privado. O atestado*



**União**

Serviços Terceirizados

Experiência local com abrangência Nacional

**deverá comprovar que a licitante já executou no mínimo 50% de serviços compatíveis com objeto do presente certame” (grifamos)**

Nesse exacto, em que pese o atendimento à quantidade mínima de 50% do objeto licitado, o atestado de capacidade da empresa INOTI não reflete similaridade com o objeto do presente certame, o que indica, sem sombra de dúvidas, que não há evidências de que a empresa é capaz, tecnicamente, de efetivar a execução contratual derivada da particular necessidade administrativa, qual seja, serviço de preparo e distribuição de alimentação escolar nas escolas estaduais localizadas no município.

Deixando de apresentar atestado de capacidade técnica operacional do objeto contratado no caso licitado mão de obra conforme Termo de Referência – 13 (treze) funcionárias (merendeiras).



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUAÍRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Rua 8 nº 1400 – Centro – 17.3331 6367 Guaiara /SP- Cep: 14790-000  
Setor ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - e-mail: guairacentral@gmail.com  
Fone: 17.3331 7980 cel. 17.99978.5025

Local(is) de Entrega	Será prestado os serviços na três unidades Estaduais e na Central de Alimentação. Escola Enoch Garcia Leal, avenida 5 nº1040 - centro; Escola Dalva Ielis do Prado, avenida 25 nº1595 - bairro Nossa Senhora Aparecida; Escola Zezinho Portugal, avenida 21 nº 389 - centro e Central de Alimentação, avenida 11 nº 670 - centro.
Dotação Orçamentária	12 361 0008 2046 0000 Merenda Escolar Ens. Fundamental - Convênio Estadual
Indicação do Gestor <i>Contractual</i>	Cristiane Junqueira Prata
Quantidade Total (a ser contratada)	13 ( treze) funcionarias ( merendeiras)

UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP  
CNPJ SOB Nº 22.946.881/0001-70  
R. PROF. MÁXIMO RIBEIRO NUNES, 887 - JARDIM PERI PERI - SÃO PAULO – SP – CEP 05.535-000  
comercial@uniaoterceirizacao.com.br– TEL. (11) 3092-2498  
www.uniaoterceirizacao.com.br



**União**

Serviços Terceirizados

Experiência local com abrangência Nacional

## **2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

- 2.1. Controlar as entradas dos alimentos a serem manipulados.
- 2.2. Controlar as saídas dos equipamentos e utensílios para manutenção e o seu retorno.
- 2.3. Registrar as ocorrências com informações do motivo do conserto, número de patrimônio do equipamento, descrição detalhada do mesmo caso não conste o número de patrimônio.
- 2.4. Manter a direção da escola informada de todas as ocorrências e enviar registro ao Gestor Contratual.

## **3. MÃO DE OBRA OPERACIONAL E PROFISSIONAL TÉCNICO**

- 3.1. Disponibilizar e manter quadro de pessoal operacional, em número suficiente para prestação dos serviços.
- 3.2. Seguir as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais. Sendo considerada nesse particular, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatícia deste Município.
- 3.3. Afastar funcionários de suas atividades, quando apresentar ferida, lesão, gastroenterites (diarreia ou disenteria) e outras enfermidades.

Assim, além de possivelmente a contratação com a INOTI restar frustrada na fase de execução contratual, o art. 30, §1º, inciso I da Lei 8666/93 expressamente consigna que os serviços listados no atestado devem possuir característica de semelhança, veja-se:

“Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP

CNPJ SOB Nº 22.946.881/0001-70

R. PROF. MÁXIMO RIBEIRO NUNES, 887 - JARDIM PERI PERI - SÃO PAULO - SP - CEP 05.535-000

comercial@uniaoterceirizacao.com.br- TEL. (11) 3092-2498

www.uniaoterceirizacao.com.br



**União**

Serviços Terceirizados

Experiência local com abrangência Nacional

Assim, claramente não há compatibilidade entre o que exige o Edital e o que dispõe o atestado da empresa, simplesmente por que aquele prevê o serviço de preparo e distribuição de alimentação escolar das escolas estaduais localizadas no município, e este demonstrou que a empresa INOTI forneceu refeições aos funcionários/colaboradores e refeição transportada para escolas técnicas. Com a devida vênia, sabemos que, em primeiro lugar, a alimentação infantil difere, em muito, daquela destinada aos adultos, especialmente no caso particular, em que existe o Programa Nacional de Alimentação Escolar, regulamentado pela Lei nº 11.947/2009.

Dessa forma, evidente que o destino da empresa INOTI não pode ser outro que não a desclassificação de sua proposta, como assim decidiria o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vejamos:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DESCCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPATÍVEL COM OS ITENS LISTADOS. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E TESTE PARA DETECÇÃO DE VÍRUS COVIS 19, AOS AGENTES E PROFISSIONAIS DA SAÚDE. JUNTADA POSTERIOR DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ILEGALIDADE NO ATO DO PREGOEIRO. NÃO VERIFICADA. 1. O atestado de capacidade técnica tem previsão no art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que objetiva comprovar a capacidade técnico-profissional das empresas em processos licitatórios. 2. A inabilitação da impetrante, aqui agravante, decorreu do cumprimento de exigência constante do edital, que não foi impugnado. 3. Cabe ao licitante apresentar os documentos tal como lhe são exigidos no edital,**

**UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP**

**CNPJ SOB Nº 22.946.881/0001-70**

**R. PROF. MÁXIMO RIBEIRO NUNES, 887 - JARDIM PERI PERI - SÃO PAULO - SP - CEP 05.535-000**

**comercial@uniaoterceirizacao.com.br- TEL. (11) 3092-2498**

**www.uniaoterceirizacao.com.br**

Experiência local com abrangência Nacional

**quando da apresentação da proposta, conforme se exige de todos os participantes igualmente.** 4. É dever do pregoeiro atender aos requisitos objetivos do edital, sendo vedado favorecer participantes em condições diversas daquelas estabelecidas no edital. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0043548-59.2020.8.16.0000 - Pato Branco - Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - J. 01.02.2021) (TJ-PR - ES: 00435485920208160000 PR 0043548-59.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 01/02/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/02/2021) (grifamos)

Ainda sobre esse tema, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo”, o que não restou comprovado no presente caso, pois a licitante apresenta atestado de capacidade técnica totalmente diferente do serviço a ser executado neste particular.

Assim, como medida de lédima justiça, e de acordo com o que prevê o próprio Edital<sup>1</sup>, impõe-se a **desclassificação da empresa INOTI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI**, em razão da incompatibilidade do atestado de capacidade técnica apresentado.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, pugna-se pelo **PROVIMENTO** do presente recurso administrativo para fins de que seja acolhido, **desclassificação da empresa INOTI**





**União**

Serviços Terceirizados

Experiência local com abrangência Nacional

**COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI**, por desatender expressamente o que estipula o Edital.

Caso não seja esse o entendimento de V. Sa., o que se considera, com a devida vênia, apenas a título de hipótese remota, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 28/03/2022.

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
UNIAO ALIMENTACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EII  
CPF/CNPJ:  
22946881000170  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
DANIEL PEREIRA PRATES  
CPF/CNPJ:  
40971983860  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

---

**UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP**

**CNPJ SOB Nº 22.946.881/0001-70**

**DANIEL PRATES**

**UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP**  
CNPJ SOB Nº 22.946.881/0001-70  
R. PROF. MÁXIMO RIBEIRO NUNES, 887 - JARDIM PERI PERI - SÃO PAULO - SP - CEP 05.535-000  
comercial@uniaoterceirizacao.com.br - TEL. (11) 3092-2498  
[www.uniaoterceirizacao.com.br](http://www.uniaoterceirizacao.com.br)